

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

Fls 1  
61

CAIXA  
H 08  
SETOR DE ARQUIVO

165/57

OBJETO:- adicional de 30% de periculosidade

DISTRIBUIÇÃO

P. P. 22-7-57

RECLAMANTE:- Elí Duarte de Mello

RECLAMADO:- Esso Standard do Brasil Inc.

AUDIÊNCIA:- dia 16-7-57 às 13 horas

M. T. J. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

#15 2  
G.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos onze dias do mês de junho de 1957  
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, Elí Duarte de Mello,  
motorista, solteiro, brasileiro,  
Profissão Estado civil Nacionalidade  
rua 68 nº 31 associado do Sindicato  
Residencia

portador da C. P. -- N. 22647, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Esso Standard do Brasil Inc.,  
Reclamado  
Atividade, domiciliado n. Av. D. Vila Iate S/N  
Rua e número

Que foi contratado pela reclamada, nesta Capital, no dia 9 de janeiro de 1956, para trabalhar como motorista de caminhão-tanque, ganhando o salário de Cr\$ 16,60 por hora, recebendo quinzenalmente;

Que trabalhou para a firma reclamada várias horas extraordinárias, porém não sabe o montante das mesmas;

Que deixou a firma reclamada no dia 27 de agosto de 1957, dando-lhe quitação sobre salários e horas extraordinárias;

Que não recebeu o adicional de 30% de periculosidade, consedido aos seus colegas após a sua saída;

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta condene a reclamada a lhe pagar a importância de Cr\$ 9.083,50 referente ao adicional de 30% sobre os seus salários recebidos (30.278,40), de acordo com a lei 2573 de 15-8-55, e mais o adicional sobre as horas extras, a ser apurado na instrução do processo.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*J. N. de Aragão*  
Secretário

*Ely Duarte de ...*  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Fls. 3  
66/

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de julho  
de 1957, as 13 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
a respeito notificação ao Reclamado, pelo registro n. 56717  
para ciência da designação.

Em 27 de julho de 1957

J. M. de Magalhães  
Secretário

#13 4  
del.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
De Goiânia  
NOTIFICAÇÃO

SR. Esoo Standard do Brasil Inc.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Eli Duarte de Mello

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a  
Junta de Conciliação e Julgamento na Praça Cívica nº 9  
(rua e número)  
, às 13 (treze) horas do  
dia 16 (dezesesseis) do mês de julho de 1957, à audiência relativa  
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar neces-  
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o  
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à  
matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente  
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir  
pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas  
declarações obrigarão o preponente.

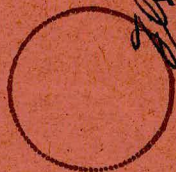
Goiânia, 17 de junho de 19 57

J. M. de Magalhães  
Secretário



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE I)



SR:

Junta de Conciliação e Julgamento

Carimbo do Correio que efetuar a devolução

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

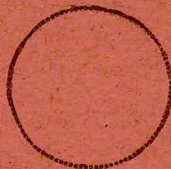
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

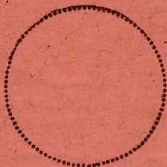
Imp. Nacional — 102.783

D. C. T. - 140 / N

Not. de Reclamação - Esso Extra - St

(FACE 2)

# AVISO DE RECEBIMENTO



Carimbo do Correio de origem  
do objeto.

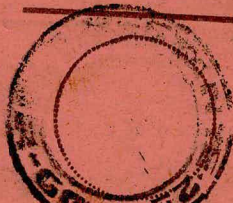
Número do registrado (ou do vale) 56757

Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro (ou emissão do vale) \_\_\_\_\_

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de  
destino do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Goiânia, 25 de Junho de 19  
(Local)

Jean Carlos Rlo  
(Assinatura do destinatário)

NOTA. — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.

411/81



~~MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

CAIXA  
4 08  
SETOR DE ARQUIVO

166/57

OBJETO:- adicional de 30% de periculosidade

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE:- Joaquim Cabral

RECLAMADO:- Esse Standard do Brasil Inc.

AUDIENCIA:- dia 16-7-57 às 13 horas

T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



f13 8  
clav.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos onze dias do mês de junho de 19 57  
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, Joaquim Cabral,  
Reclamante  
reabastecedor, casado, brasileiro,  
Profissão Estado civil Nacionalidade  
Av. Oeste nº 1.536 associado do Sindicato  
Residência

portador da C. P. — N. 23.531, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Esso Standard do Brasil Inc.,  
Reclamado  
Atividade, domiciliado n. Av. D. Vila Iate S/N  
Rua e número  
Rua e número

Que foi contratado pela reclamada, nesta Capital, no dia 2 de janeiro de 1956, para trabalhar como reabastecedor de avião, ganhando o salário de Cr\$ 11,85 por hora, recebendo quinzenalmente;

Que a partir de 1º de agosto de 1956 passou a ganhar Cr\$ 13,05 por hora;

Que trabalhou várias horas extraordinárias para a firma reclamada, porém não sabe qual o montante das mesmas;

Que deixou a firma reclamada no dia 3 de novembro de 1956, dando-lhe quitação sobre salários e horas extraordinárias;

Que não recebeu o adicional de 30% de periculosidade, consedido aos seus colegas, após a sua saída.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta condene a reclamada a lhe pagar a importância de Cr\$ 8.791,20 referente ao adicional de 30% sôbre os seus salários recebidos (29.304,00), de acôrdo com a lei 2.573, de 15-8-55, e mais o adicional sôbre as horas extras, a ser apurado na instrução do processo.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*J. M. de Araguelles*  
Secretário

*João Cabral*  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

159  
EP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### CERTIDÃO

certifico que foi designado o dia 16 de julho  
de 1957, às 13 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
aprovada notificação ao Reclamado, pelo registro n. 56756  
para ciência da designação.

Goiânia, 24 de junho de 1957

J. M. de Inezilhet  
Secretário

F. 1. 10  
del.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
De Goiânia

## NOTIFICAÇÃO

SR. Esso Standard do Brasil Inc.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Joaquim Cabral

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a  
Junta de Conciliação e Julgamento na Praca Cívica nº 9  
(rua e número)  
, às 13 (traze) horas do  
dia 16 (dezesseis) do mês de julho de 1957, à audiência relativa  
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar neces-  
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o  
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à  
matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente  
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir  
pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas  
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 17 de junho de 19 57

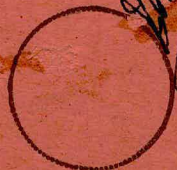
J. M. de Albuquerque  
Secretário

Not. de Reclamação - Esso Standard do Brasil



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE)



SR:

Junta de Conciliação e Julgamento

*Carimbo do Correto que efetuar a devolução*

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

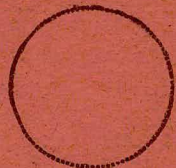
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



*Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"*

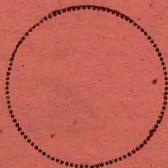
NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Depart. de Imp. Nacional — 102.789

D. C. T. - 140 / N

(FAC.)

# AVISO DE RECEBIMENTO



Carimbo do Correio de origem  
do objeto

Número do registrado (ou do vale) 56756

Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro (ou emissão do vale) \_\_\_\_\_

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de  
destino do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

José de 25 - 6 - 1957  
(Local)

José da Silva  
(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.

St. 12

ARMAZÉM DE GOIÂNIA

-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-

ELY DUARTE DE MELO - Motorista

De: 9/1/57

a: 22/8/57

<u>MÊS</u>	<u>Nº Horas</u>	<u>Sal. Base</u>	<u>30%</u>	<u>Importância</u>
Janeiro/Agosto	1.504	16,60	4,98	7.489,90

PERICULOSIDADE S/ HORAS EXTRAS

<u>MÊS</u>	<u>%</u>	<u>Nº Horas</u>	<u>Sal. Base</u>	<u>30%</u>	<u>Importância</u>
Janeiro/Agosto	25%	19	20,75	6,22	118,20
	50	26	24,90	7,47	194,20
	75	19	29,05	8,71	165,50
	100	13	33,20	9,96	129,50
			<u>-77-</u>		

R E S U M O

Periculosidade s/ horas normais - Cr\$ 7.489,90  
 Idem s/ horas extras - 607,40  
Cr\$ 8.097,30  
 =====

24.13

ARMAZÉM DE GOIÂNIA

=ADICIONAL DE PERICULOSIDADE=

JOAQUIM CABRAL (Aeroporto Sta. Genoveva - Goiânia)

De: 2/1/56  
a: 3/11/56

<u>MÊS</u>	<u>Nº Horas</u>	<u>Sal. Base</u>	<u>30%</u>	<u>Importância</u>
Janeiro/Agosto	1.624	11,85	3,55	5.765,20
Setembro/Novembro	376	13,05	3,91	1.470,20
				<u>7.235,40</u>

PERICULOSIDADE S/ HORAS EXTRAS

<u>MÊS</u>	<u>%</u>	<u>Nº Horas</u>	<u>Sal. Base</u>	<u>30%</u>	<u>Importância</u>
Janeiro/Agosto	25%	28	14,81	4,44	124,30
	50	118	17,77	5,33	628,90
	75	66	20,73	6,21	409,90
	100	31	23,70	7,11	149,30
Setembro/Novembro	25%	30	16,31	4,89	146,70
	50	50	19,57	5,87	293,50
	75	73	22,83	6,84	499,30
	100	34	26,10	7,83	266,20
		<u>-430-</u>			<u>2.518,10</u>

<u>R E S U M O</u>		
- Periculosidade s/ horas normais	-	Cr\$ 7.235,40
Idem s/ horas extras	-	<u>2.518,10</u>
		<u>Cr\$ 9.753,50</u>

DF/.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica, n. 9 (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Ely Duarte de Mello e Joaquim Cabral. e o reclamado Esse Standard de Brasil Inc. (Raimundo R.A. Felix), e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A empresa reclamada pagará no dia 22 do corrente mês, a importância de Cr\$ 17.850,80 (dezesete mil oitocentos e cinquenta cruzeiros e oitenta centavos), sendo Cr\$ 8.097,30 (oito mil e noventa e sete cruzeiros e trinta centavos), ao reclamante Ely Duarte de Mello por saldo da presente reclamação. Quanto ao reclamante Joaquim Cabral, pagará a importância de Cr\$ 9.753,50 (nove mil setecentos e cinquenta e tres cruzeiros e cinquenta centavos), referentes ao adicional de 30% sobre os salários recebidos, inclusive horas extras pela quais da e reclamante plena e geral quitação, ficando entretanto com o direito de pleitear o pagamento de horas extraordinárias por ventura trabalhadas;

Custas no valor de Cr\$ 685,50, inclusive um selo de educação e / saúde, pelo reclamado.

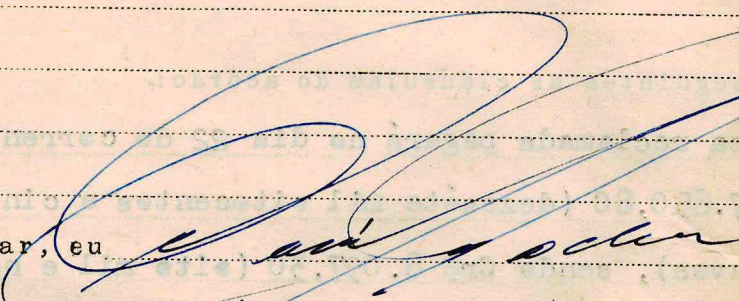
////////////////////


TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

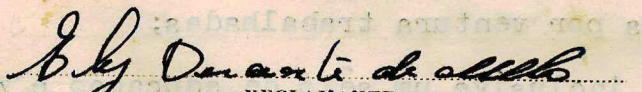
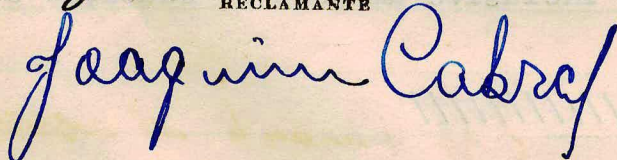
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

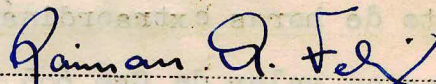
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

Do que, para constar, eu   
secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente  
e por ambas as partes.

  
PRESIDENTE

  
RECLAMANTE  


  
RECLAMADO

15  
D  
am



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Elf. Duarte de Mello e Joaquim Cabral (representação quando houver) e o Reclamado Esse Standard do Brasil Inc. (na pessoa do Sr. Raiman A. Felix) (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado de acordo com a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 17.850,80 (dezessete mil oitocentos e cinquenta cruzeiros e oitenta centavos) relativa ao processo de reclamação nº 165 e 166/57, o reclamado pagou mais as custas no valor de Cr\$ 685,50 (seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos)  
Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Joaquim Cabral*

.....  
Chefe da Secretaria

*Elf. Duarte de Mello*  
.....  
Reclamante

*Raiman A. Felix*  
.....  
Reclamado

UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARIQUARIÁ  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
FEDER JUDICIÁRIO

Custas

Conforme Reembolso de fh.... nº 685,50



**CONCLUSÃO**

esta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
 Sr. Presidente.

Paraná, 3 de 8 de 1957

*J. N. de Magalhães*  
 Secretário

Aqui se...  
 nº. 3 - F. P.  
 Paulo Henry  
 Contem estes autos 15 folhas  
 90-2-1-58  
*[Signature]*

ARQUIVADO.  
 Em 21 / 19 58  
*J. N. de Magalhães*  
 JAPIR N. DE MAGALHÃES  
 Chefe da Secretaria